



EXP. ÚNICO CO2.278835 CO.7

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1115/SERENG_SCA/70255

Protocolo COMAER nº 67270.003007/2012-16

Canoas, 3 de julho de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Comercial/Residencial em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento nº 012 BKT 2012, de 26 de março de 2012, complementado em 16 de maio de 2012, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica, em nome de Bmarket Participações, Planejamentos e Comercializações Imobiliárias Ltda., cópias em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação comercial/residencial, **com 76,00 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas e para-raios), a localizar-se na Rua Anita Garibaldi, nº 2410, Bairro Boa Vista, no Município de Porto Alegre-RS, coordenadas geográficas (Datum WGS 84): 30°01'15,42"S/051°10'20,25"W, tudo conforme as plantas e documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a implantação, na altitude requerida, por violar o gabarito da Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, em 22,05 metros.

2. Entretanto, caso seja do interesse do requerente, a implantação poderá ser realizada, **desde que fique limitada à altitude máxima de 53,95 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação).

(FL 2/2 do Of Ext nº 1115/SERENG_SCA/70255 - V COMAR, de 03 JUL 2012 - Prot.COMAER nº 67270.003007/2012-16)

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida, limitada a 53,95 metros de altitude no topo, restringe-se à edificação em tela. Se, por ventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

